



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCRIAIA

Rua Letícia Jorge Monteiro s/n – Centro – Alegre-ES – 29500 000

Tel.: (28) 99920-9841 – 3552-4463

e-mail: comcriaia@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 024/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- COMCRIAIA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.929/1991, de 23 de outubro de 1991 e a Lei Municipal nº 3.335/2015 de 16 de julho de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião extraordinária realizada em 04 de setembro de 2018.....

RESOLVE

Art 1º Definir critérios para seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA de Alegre - ES.

Parágrafo único. Os projetos apresentados serão selecionados de acordo com os Art. 15 e 16 da Resolução CONANDA nº 137/2010 e demais critérios definidos pelo COMCRIAIA, a saber:

- a) em consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- b) entidades que comprovem seu funcionamento no município há no mínimo 2 (dois) anos;
- c) entidades registradas e com registros válidos no COMCRIAIA de Alegre;
- d) projetos (programas) registrados e com registros válidos no COMCRIAIA de Alegre;
- e) coerência entre a justificativa e objetivo com os itens previstos na planilha de aplicação de recursos;
- f) desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- g) acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, alterado pelo Art. 35 da Lei Federal nº 13.257/2016 observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCRIA

Rua Leticia Jorge Monteiro s/n - Centro - Alegre-ES - 29500 000

Tel.: (28) 99920-9841 - 3552-4463

e-mail: comcrialagre@gmail.com

- h) programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- i) programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j) desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicizações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- k) desenvolvimento de atividades socioeducativas: desportivas, culturais, educativas e de lazer, no contra turno escolar e ações com as famílias das crianças e adolescentes atendidos;
- l) estejam adimplentes (no caso de entidades que possuam convênios), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Alegre;
- m) governamentais e não governamentais cujo objeto social se relacione às características do programa e que disponham de condições técnicas para executar o convênio, segundo decisão do COMCRIA;
- n) pessoas físicas ou entidades privadas sem fins lucrativos;
- o) utilizem em seus projetos os recursos do FIA para despesas que se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que a instituiu;
- p) não ultrapasse a no máximo 40% (quarenta por cento) dos gastos com despesas de pessoal;
- q) utilizem os recursos somente com pessoal diretamente ligado ao projeto, não sendo possível o pagamento de pessoal de apoio;
- r) apresente na proposta de projeto a ser financiado toda documentação conforme solicitado na Resolução 001/2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Alegre, 06 de setembro de 2018.

Rosané Maria Souza dos Santos

Presidente